

	Departamento de Administração
	Núcleo de Planejamento de Aquisições
	Estudo Técnico Preliminar – Curso capacitação (inexigibilidade)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O exercício do mandato parlamentar demanda conhecimentos abrangentes sobre diversos temas, incluindo finanças públicas. A capacitação dos agentes que elaboram leis é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas ligadas a várias temas, entre eles a questões orçamentárias e financeiras e alinhadas aos interesses da sociedade.
- 1.2. O cenário das finanças públicas é dinâmico e sujeito a constantes mudanças. A capacitação em finanças permitirá ao parlamentar compreender as nuances das políticas fiscais, orçamentárias e tributárias, promovendo uma atuação mais informada e estratégica.
- 1.3. A capacitação em finanças é essencial para aprimorar a capacidade do parlamentar em analisar e contribuir para propostas legislativas relacionadas ao orçamento público. Uma compreensão aprofundada das finanças facilita a identificação de oportunidades de otimização de recursos e o alinhamento com as demandas da população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 2.1. A contratação está prevista no PCA-2024, conforme anexo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Deputado Audic Mota	Conceição Glaucivane Abreu Pinto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O curso deve buscar aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto à área de atuação dos agentes públicos, abordando o arcabouço legal e o posicionamento (decisões e jurisprudência) do Tribunal de Contas da União. Os cursos devem abordar os temas de forma simples e objetiva, delineando a ação e os caminhos possíveis de serem percorridos pelos agentes públicos.
- 4.2. Abordagem do curso:
 - 4.2.1. Contabilidade;
 - 4.2.2. Matemática financeira;
 - 4.2.3. Finanças corporativas;
- 4.3. Curso presencial;
- 4.4. Emissão de Certificado de Participação;
- 4.5. Curso singular e especialmente designado para atender às necessidades da Alece;
- 4.6. Ministrado por profissionais especializados na temática;
- 4.7. Carga horária mínima de 40 horas.





 ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	Departamento de Administração
	Núcleo de Planejamento de Aquisições
	Estudo Técnico Preliminar – Curso capacitação (inexigibilidade)

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos previstos foram.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição em curso da área de finanças	Curso de 40 horas	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Considerando também a notória especialização da empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA** e a análise do conteúdo programático constante na proposta apresentada, a contratação da **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA** (CNPJ: **06.070.152/0001-47**), poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação será de R\$ 10.102,40 (dez mil e cento e dois reais e quarenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de Curso de Finanças para Executivos, na modalidade presencial. Carga Horária: 40 horas. Para o Deputado Audic Mota. A ser realizado de 19 a 23/02/2024, em São Paulo(SP), ministrado pela empresa Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A contratação está dividida em um único item, conforme disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A capacitação dos agentes públicos, especialmente os que atuam no processo legislativo, é necessária e relevante para aprimorar a atuação do parlamentar em questões orçamentárias e financeiras. Considerando que o exercício do mandato parlamentar demanda conhecimentos abrangentes sobre diversos temas, incluindo finanças públicas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

	Departamento de Administração
	Núcleo de Planejamento de Aquisições
	Estudo Técnico Preliminar – Curso capacitação (inexigibilidade)

11.1. Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no encontro.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando-se que o curso será realizado na cidade de São Paulo, será necessário que o responsável pela contratação providencie transporte, hospedagem e alimentação para o Parlamentar durante a realização do curso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Carlos Diego Tavares Bonfim
CARLOS DIEGO TAVARES BONFIM
Matrícula: 038130

Daiana Rodrigues de Albuquerque
DAIANA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 036997

